

REGIMENTO INTERNO

- Alimentos e bebidas em caixa de isopor (igual ou menor: 35x25x23 cm) só serão permitidos em cima das mesas, o consumo dos mesmos não serão permitidos nas bordas e interiores das piscinas, exceto na piscina do bar molhado.
- O limite de ocupação do apartamento e área de lazer é de 06 (seis) pessoas para apartamentos de 02 (dois) quartos e 08 (oito) para apartamentos de 3 (três) quartos, cada excedente multa de 20% da taxa de condomínio..
- Cada apartamento tem a propriedade de um Box de garagem numerado, a ocupação indevida será considerado invasão de domicílio podendo o proprietário tomar as medidas cabíveis por lei.

NÃO É PERMITIDO

- **O uso de recipientes ou embalagens de vidro e instrumentos pontiagudos e cortantes na área de lazer.** (Lei nº 1.145/03, artigo 91, item IV - Código de Posturas do Município);
- **Fumar no pátio do condomínio**
- Transitar ou permanecer com animais de qualquer porte ou tamanho nas áreas, partes ou dependências sociais e de uso comum, inclusive pátios internos e halls dos elevadores sociais, sendo que somente será permitido o transito dos mesmos, pelas áreas de serviços comuns, devendo eles permanecerem com seus guias, ligados a coleiras, sendo permitido soltá-los apenas nas calçadas, após a saída do edifício. Cabe à administração do condomínio exigir a comprovação de atestados de vacina e saúde física dos animais, bem como a elaboração do termo de responsabilidade civil por danos causados por estes e a terceiros;
- Instalar varais, colocar grades, fixar cortinas, cartazes, inscrições, anúncios, placas, avisos, comunicados, etc... **bem como estender, roupas, biquínis, toalhas, etc... e quaisquer outros objetos nas janelas e sacadas do edifício (altera o visual da fachada do prédio)**, podendo, no entanto, instalar nas janelas e sacadas, redes de proteção tipo nylon, na cor branca, visando o não comprometimento da fachada projetada;
- Utilizar os serviços de qualquer um dos empregados do Condomínio, para qualquer serviço particular, durante seu horário de trabalho;
- Utilizar quaisquer equipamentos de som ou instrumentos musicais ou possibilitar ruídos de forma a prejudicar o sossego e tranquilidade dos demais Condôminos e de quantos ocupem o edifício;
- Deixar estacionados: motocicletas, motonetas, bicicletas, patins e outros veículos similares em espaço comum não reservado para tal em prejuízo do livre movimento dos demais Condôminos.
- Jogar papéis, água, pontas de cigarros, detritos e outros objetos nas áreas comum, como hall, corredores, passagens, entradas, playground, elevadores ou janelas do edifício;
- Crianças sob sua responsabilidade façam agrupamentos, correrias ou algazarras nos corredores e halls de entrada do edifício;
- Os atos dos proprietários, locatários ou convidados estarão subordinados às normas previstas no Código de Posturas do Município, o qual será colocado à disposição dos mesmos para conhecimento e obediência.

ARTIGO 23 - A violação dos deveres estipulados nesta Convenção tornará o infrator sujeito a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da maior cota condominial vigente, sem prejudicar a responsabilidade civil ou criminal, que no caso couber. Em caso de reincidência a multa sofrerá majoração de 100% (cem por cento).